Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71 - Doc. 1647/60

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1961, será direito de qualquer contribuinte dos impostos de licença, indústrias e profissões, predial e territorial, bem como das taxas anuais de serviços, examinar livremente, sem qualquer ônus ou encargo, os róis de lançamentos daqueles tributos, no exercício que esteja em curso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1960

a) Caio Ribeiro de Moraes e Silva.

Proc. 172/60

Mod. C. 4 (1/59 - 5.000)